



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**DECRETO N° 093/2020**

**DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a redução de despesas com agentes políticos, cargos de provimento em comissão, funções de confiança e gratificações, ante a crise econômica causada pela pandemia do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação da OMS que estabeleceu como pandemia o coronavírus – COVID-19, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os agentes públicos, os órgãos e as entidades municipais devem integrar o esforço conjunto para redução de gastos públicos, especialmente as despesas de pessoal, com a finalidade de criar condições para emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, provocados pela pandemia do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a projeção de queda da arrecadação do Município, tributária própria e das transferências constitucionais de impostos, decorrente dos impactos das medidas adotadas pelas autoridades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, necessitando a adoção urgente de medidas para promover o reequilíbrio entre receita e despesa do Poder Executivo, visando garantir a regularidade do pagamento da remuneração dos servidores públicos, dos





## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BONITO**

fornecedores de bens, prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades municipais, garantindo assim atendimento eficiente a toda população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle sistemático e permanente dos gastos públicos, com a finalidade de manter ajustadas as despesas às receitas municipais, em obediência às disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que adote medidas urgentes para a redução de despesas com pessoal, nos seguintes termos:

I - a redução de 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - a redução de 20% (vinte por cento) do vencimento daqueles que ocupam cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior – DAS I, 2, 3, 4 e 5, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 28 de dezembro de 2017;

III - a redução de 20% (vinte por cento) do vencimento daqueles que ocupam cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo Ocupacional II – Assistência Direta e Intermediária – ADI 1, 2 e 3, da Lei Complementar Municipal nº 135/17;

IV - a redução de 20% (vinte por cento) somente da verba oriunda da função gratificada, daqueles que ocupam cargos de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional III – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI 1, 2, 3 e 4, da Lei Complementar Municipal nº 135/17.

Parágrafo único. A redução de que trata os incisos II e III deste artigo, será debitada da verba de representação constante na Tabela de Vencimentos e Gratificações do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 135/17.

Art. 2º. Todos os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, visando a redução de gastos, nas respectivas áreas de competência, implementar medidas na redução de despesas de pessoal, nas seguintes condições:

I - suspender a execução de trabalhos em regime de horas extras para prestações de serviços extraordinários que implique na concessão de vantagem financeira;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **MUNICÍPIO DE BONITO**

II - não autorizar deslocamento de servidor que resulte em despesas com diária ou combustível;

III - suspender as autorizações e novas concessões de promoções e progressões funcionais;

IV - suspender as nomeações de cargos comissionados e designações de funções gratificadas, excetuando-se os casos de substituição;

V - suspender as nomeações de servidores aprovados em concurso público, exceto em relação à área finalística da saúde;

VI - suspender as contratações temporárias, sob regime de direito administrativo, excetuando-se pessoal da área finalística da saúde.

Art. 3º. As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal